



CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Gabinete do Vereador França

INDICAÇÃO Nº 026 /2018

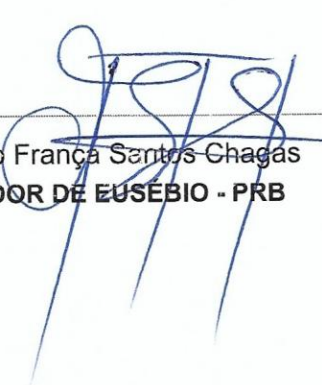
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 24/09/2018

Institui no âmbito do sistema municipal de ensino, proteção as crianças de textos, imagens, vídeos e músicas pornográficas, e dá outras providencias.

x 

O vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, depois de ouvido seus pares, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2018.


Francisco França Santos Chagas
VEREADOR DE EUSÉBIO - PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Gabinete do Vereador França

PROJETO DE LEI Nº

/2018

Institui no âmbito do sistema municipal de ensino, proteção as crianças de textos, imagens, vídeos e músicas pornográficas, e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o respeito dos serviços públicos municipais à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

Art. 2º. Incumbe à família criar e educar seus filhos, crianças ou adolescentes, em consonância com o art. 229 da Constituição Federal e art. 1.634 do Código Civil.

§ 1º. Os pais ou responsáveis tem o direito a que seus filhos menores recebam a educação moral e religiosa que esteja de acordo com suas convicções dispõe o art. 12, 4 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

§ 2º. Órgãos ou servidores públicos municipais podem cooperar na formação moral de crianças e adolescentes desde que, previamente, apresentem às famílias o material pedagógico, cartilha ou folder que pretendem apresentar ou ministrar em aula ou atividade.

Art. 3º. Os serviços públicos e os eventos patrocinados ou autorizados pelo poder público municipal devem respeitar as leis federais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescente a imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção em face de conteúdos improprios ao seu desenvolvimento psicologico.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se a qualquer material impresso,, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didático paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo poder público municipal, inclusive mídias ou redes sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Gabinete do Vereador França

§ 2º. Considera-se pornográfico ou obsceno áudio, video, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha palavras, imagem erótica ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso.

§ 3º. A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada.

Art. 4º. Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração direta ou indireta do município fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art.3º desta Lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto neste artigo aplicasse a contratações de propaganda ou publicidade, assim como aos atos de concessão de benefícios fiscais ou creditícios.

Art. 5º. Os serviços públicos municipais obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição e Leis Federais brasileiras e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, direitos humanos, assistência social e de ensino infantil e fundamental.

Art. 6º. A violação ao disposto nesta lei implicará na imposição de multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou patrocínio e, no caso de servidor público municipal faltoso, em multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor de sua remuneração ao tempo do cometimento da infração, por cada ato ilícito, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

Art. 7º. Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar à administração pública municipal quando houver violação ao disposto nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM DE
SETEMBRO DE 2018.


Francisco França Santos Chagas
VEREADOR DE EUSÉBIO – PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Gabinete do Vereador França

§ 2º. Considera-se pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha palavrões, imagem erótica ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso.

§ 3º. A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada.

Art. 4º. Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração direta ou indireta do município fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 3º desta Lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto neste artigo aplicasse a contratações de propaganda ou publicidade, assim como aos atos de concessão de benefícios fiscais ou creditícios.

Art. 5º. Os serviços públicos municipais obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição e Leis Federais brasileiras e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, direitos humanos, assistência social e de ensino infantil e fundamental.

Art. 6º. A violação ao disposto nesta lei implicará na imposição de multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou patrocínio e, no caso de servidor público municipal faltoso, em multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor de sua remuneração ao tempo do cometimento da infração, por cada ato ilícito, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

Art. 7º. Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar à administração pública municipal quando houver violação ao disposto nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM
SETEMBRO DE 2018.

DE

Francisco França Santos Chagas
VEREADOR DE EUSÉBIO – PRB